



TERMO DE REFERÊNCIA: SERVIÇOS CONTINUADOS 2025-NT0

Brasília, 01 de abril de 2025.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa prestadora serviço de comunicação de dados para prestar serviço de codificação e decodificação em protocolo SRT, mediante locação de equipamento, e entrega de sinal audiovisual codificado via link dedicado e redundante de, no mínimo, 50Mbps, a ser fornecido pela CONTRATADA, da TV Câmara Distrital para a sede técnica da operadora Sky Serviços de Banda Larga Ltda., permitindo a retransmissão aos seus assinantes. O link dedicado deve oferecer índice de disponibilidade mínima mensal de 99,741% (IDM > 99,741% - Anexo II).

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, podendo ser definido de forma objetiva por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável para até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), com eficácia a partir da divulgação do termo contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 94 da referida Lei.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado, pois trata-se de uma necessidade permanente.

1.5. Os quantitativos mínimos e máximos poderão ser alterados a qualquer momento, mediante Termo Aditivo, e conforme a necessidade da CONTRATANTE.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC

2.1. A solução de TIC proposta trata da contratação de empresa prestadora de serviço de comunicação de dados para codificar, entregar e decodificar o sinal audiovisual da TV Câmara Distrital, localizada em Brasília (DF), para a sede técnica da operadora *Sky Serviços de Banda Larga Ltda.*, situada em Santana de Parnaíba (SP), com respectiva retransmissão aos seus assinantes. Essa interconexão entre a CLDF e a SKY se faz necessária para que a programação da TV Câmara Distrital possa ser sintonizada pelos assinantes da operadora de TV via satélite (DTH).

2.2. Os quantitativos de conexões, larguras de banda, equipamentos de TI, Broadcast e suporte técnico foram obtidos a partir do levantamento realizado durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (1709969) e deste Termo de Referência, documentos que descreveram as análises realizadas e que demonstraram a viabilidade da contratação pretendida.

2.3. O link de dados deve ser de no mínimo 50 Mbps para acesso dedicado com conexão à operadora *Sky Serviços de Banda Larga Ltda.* A disponibilidade mínima mensal do circuito deverá ser de 99,741% (IDM > 99,741 % - Anexo II).

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), no cumprimento de sua missão, deve buscar permanentemente a melhoria da qualidade do atendimento, exigindo grandes esforços e uma postura proativa na obtenção de resultados práticos e objetivos. Por essa razão, em fevereiro de 2007, a Direção da Casa aprovou o Ato da Mesa Diretora nº 15, que dispõe sobre a informatização da CLDF, onde estão estabelecidos em seu artigo 3º os princípios desta informatização com forte ênfase aos princípios constitucionais e legais da administração pública.

3.2. Em 2021, quando do início do processo de instalação da TV Câmara Distrital, o Gabinete da Segunda Secretária (GSS) (SEI nº 0575156) enviou solicitação à Diretoria de Comunicação Social (DICOM) para que fossem feitas gestões no sentido de possibilitar a transmissão do sinal da emissora também pela Operadora Sky, com o objetivo de proporcionar "maior audiência dos trabalhos legislativos". A solicitação para a empresa Sky Serviços de Banda Larga Ltda. foi feita por meio do Ofício 467 (0580288), do dia 22/10/2021.

3.3. O pleito precisou ser judicializado e, após longa contenda judicial, o processo movido contra a Sky Serviços de Banda Larga Ltda. para viabilização da transmissão do sinal da TV Câmara Distrital transitou em julgado no dia 29/01/2024, com decisão favorável à CLDF (SEI Nº 1545892). Porém, esta Casa Legislativa precisa prover os meios para envio do sinal da sua sede em Brasília (DF) até a sede operacional da Operadora de TV em Santana de Parnaíba (SP).

3.4. Para que isso ocorra, e a decisão judicial contra a Sky possa ser executada, faz-se necessária a contratação de empresa prestadora de serviço de comunicação de dados para prestar serviço de codificação e decodificação em protocolo SRT, mediante locação de equipamentos, e entrega de sinal audiovisual codificado via link dedicado e redundante de 50Mbps, a ser fornecido pela CONTRATADA, da TV Câmara Distrital para a sede técnica da operadora Sky Serviços de Banda Larga Ltda., permitindo a retransmissão aos seus assinantes. O link dedicado deve oferecer índice de disponibilidade mínima mensal de 99,741% (IDM > 99,741% - Anexo II).

4. REQUISITOS TÉCNICOS

4.1. O quantitativo a ser contratado segue orientação técnica da SKY, conforme documento SEI nº 1710167, que indica que a transmissão de sinal via Internet utilizando protocolo SRT deverá ser realizada através de link dedicado, disponibilizando a CLDF uma URL com o respectivo link. De forma que esses links disponibilizem os conteúdos de áudios e vídeos das programações correspondentes da TV Câmara Distrital, para que a SKY consiga fazer a recepção dos sinais e informações disponibilizados nessa URL (Uniform Resource Locator) - basicamente, o endereço virtual de uma página ou website.

4.2. É necessário também que o conteúdo a ser disponibilizado no link seja codificado, tanto na sua origem, quanto no seu destino de forma a manter a inviolabilidade, segurança e acesso apenas ao seu destinatário.

4.3. Para que a SKY consiga fazer a recepção e decodificação do conteúdo disponibilizado no link, via protocolo SRT (Internet), é necessário que seja fornecido pela CONTRATADA:

4.3.1. Um encoder instalado nas dependências da CLDF (Provedor), na forma de equipamento dedicado, que atenda aos seguintes requisitos técnicos:

- 4.3.1.1. Utilize protocolo SRT (Secure Reliable Transport).
- 4.3.1.2. Possua porta de entrada de vídeo SDI com conector Tipo BNC Vídeo SD 480i 29.97 com áudio embedded.
- 4.3.1.3. Possua saída com conector RJ-45.
- 4.3.1.4. Possua Porta de gerenciamento Eth (RJ-45) separada ou integrada à porta de saída.
- 4.3.1.5. Alimentação 100/240 VAC - 50/60HZ.

4.3.2. Dois Decoders instalados nas dependências da SKY, na forma de equipamentos dedicados, que atendam aos seguintes requisitos técnicos:

- 4.3.2.1. Utilizem protocolo SRT (Secure Reliable Transport).
- 4.3.2.2. Possuam entrada com conector RJ-45.
- 4.3.2.3. Possuam 2 portas de saída com vídeo SDI com conector Tipo BNC Vídeo SD 480i 29.97 com áudio embedded.
- 4.3.2.4. Possuam porta de gerenciamento Eth (RJ-45) separada ou integrada à porta de entrada.
- 4.3.2.5. Alimentação 100/240 VAC - 50/60HZ.

4.4. Esses equipamentos (encoder e decoders) são necessários também para que sejam feitas as recuperações dos pacotes, enviados via Internet, pelos

provedores de conteúdo, permitindo que sejam realizados ajustes de *buffers* no pacote de dados dos conteúdos disponibilizados, de forma a melhorar a recepção do sinal devido ao tráfego da rede, e proporcionar a entrega do sinal em formato SDI.

4.5. O Encoder deve ser instalado nas dependências do provedor do sinal (TV Câmara Distrital - Brasília/DF) e os dois Decoders devem ser instalados nas dependências da SKY (TAMBORÉ, Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 1000, Santana de Parnaíba/SP).

4.6. A largura de banda do link deve ser suficiente para transmissão de sinal audiovisual com qualidade broadcast 480i @ 29,97 fps - ou seja, mínimo de 50 mbps.

4.7. Para o fornecimento do link de dados não será aceito link de dados em tecnologia móvel (3G, 4G, 5G ou outros).

4.8. Os resultados e benefícios a serem alcançados com a contratação são a disponibilização e acesso pelos assinantes da operadora *Sky Serviços de Banda Larga Ltda.* da programação da TV Câmara Distrital, permitindo:

4.8.1. que os espectadores desta operadora possam acompanhar e fiscalizar os trabalhos realizados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, promovendo um *accountability* vertical;

4.8.2. a melhoria e atualização de recursos tecnológicos para auxiliar a CLDF a cumprir sua missão;

4.8.3. a melhoria na comunicação com os cidadãos;

4.8.4. a promoção da transparência dos trabalhos legislativos distritais;

4.8.5. o aumento da disponibilidade da programação da TV Câmara Distrital para espectadores onde há sombra do sinal aberto.

4.9. O serviço a ser contratado deverá contar com suporte técnico, durante toda a vigência contratual e sem custo adicional, de modo a garantir a continuidade da conexão.

4.10. Deverá ser fornecido tráfego de dados via Internet através de protocolo SRT, com largura de banda mínima de 50 Mbps para transmissão de dados audiovisuais em 480i @ 29.97 fps.

4.11. O encoder e os decoders deverão ser compatíveis com porta SDI para recebimento e transmissão do sinal audiovisual.

4.12. Os serviços deverão ser prestados em regime integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem interrupção fora do horário comercial ou em finais de semana e feriados.

4.13. Deverão possuir disponibilidade mínima de 99,741% do tempo contratado.

4.14. Não se aplicam requisitos de projeto, uma vez que essa contratação visa a prestação de conexão de dados via Internet.

4.15. Para implantação do serviço, a CONTRATADA deverá fornecer, dentro dos prazos estabelecidos no contrato, a entrega, conexão e configuração dos roteadores, encoders, decoders, cabos, plugues, licenças de softwares e firmwares, hardwares e acessórios necessários para a conexão de dados entre a TV Câmara Distrital e a operadora *Sky Serviços de Banda Larga Ltda.*

4.16. Toda a solução deve contemplar atualizações de firmwares nos encoders, decoders, roteadores e demais hardwares envolvidos na conexão de dados e garantia total por todo o período de vigência do contrato.

4.17. Deverá haver garantia de suporte técnico, sem limitação de chamados de suporte, para todo o parque de hardwares envolvidos na prestação do serviço.

4.18. A garantia deverá englobar qualquer atividade relacionada à prestação do serviço, como manutenção evolutiva, preventiva e corretiva em hardware e software, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE. Toda a manutenção evolutiva, preventiva e corretiva ficará a cargo da CONTRATADA.

4.19. O serviço de suporte poderá ser fornecido diretamente pela CONTRATADA ou pelo FABRICANTE.

4.19.1. Quando fornecido pelo FABRICANTE, deverá permitir, quando do interesse da CONTRATANTE, a abertura direta de chamados, com o devido acompanhamento da CONTRATADA.

4.20. Além dos requisitos listados no Item 4.8 deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá dispor em seu quadro de funcionários profissionais com as seguintes qualificações:

4.20.1. Ao menos um profissional com experiência mínima de 01 (um) ano em instalação e configuração de encoders e decoders de broadcast audiovisual;

4.20.2. Ao menos um profissional com experiência mínima de 01 (um) ano em suporte, manutenção e configuração de roteadores, modems, gateways e dispositivos conectados à Internet;

4.20.3. Ao menos um profissional com experiência comprovada de no mínimo 01 (um) ano em gerenciamento de projetos de implementação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicações - TIC;

4.20.4. A comprovação da experiência, na ocasião da contratação, será feita por meio de registro em Carteira de Trabalho ou contrato(s) executado(s) pelo funcionário, além da devida documentação necessária para comprova a participação do funcionário na execução das atividades.

5. REQUISITOS DE NEGÓCIO E DE SERVIÇO

5.1. A CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos de negócio:

TABELA 1 - REQUISITOS DE NEGÓCIO	
id	Descrição
1	A rede local da CLDF deverá se conectar à rede da operadora SKY utilizando uma infraestrutura que termina em 2 (dois) decoders com saídas SDI.
2	Todos os equipamentos e acessórios, inclusive equipamentos de interconexão de redes (ex. roteadores), instalação externa e interna e o fornecimento de sinal de internet e de quaisquer equipamentos, cabos e acessórios necessários à ativação do link DEVERÃO ser fornecidos pela CONTRATADA sem custo adicional. Link de dados de 50 Mbps ou superior para acesso dedicado com conexão com a Operadora SKY e disponibilidade mínima mensal do circuito deverá ser de 99,741% (IDM > 99,741% - Anexo II).
3	Os roteadores/switches fornecidos deverão possuir interfaces para conexão com a central técnica de transmissão da Contratada, de forma que o encoder possa se comunicar com a matriz de vídeo interna da Contratante via conexão SDI.
4	A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios mensais de utilização do link e prover relatórios customizados conforme demanda da Contratante.

5.2. Não há requisitos de capacitação, visto que a CONTRATADA será responsável pela operação e manutenção dos equipamentos envolvidos na implementação do link e da comunicação de dados.

5.3. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº [14.133/2021](#), ao AMD no 71/2023 da CLDF, à Lei nº [13.709/2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis.

5.4. Toda a solução deve contemplar atualizações e garantia total por todo o período de vigência do contrato.

5.5. Deverá haver garantia de suporte técnico, sem limitação de chamados de suporte, para todo o conjunto de serviços contratados e a substituição de

hardwares e softwares descontinuados por novos lançamentos nas mesmas condições durante todo o período de vigência contratual.

5.6. A garantia deverá englobar qualquer atividade relacionada ao funcionamento dos hardwares utilizados, como manutenção evolutiva, preventiva e corretiva em hardware, software e firmware, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE. Toda a manutenção evolutiva, preventiva e corretiva ficará a cargo da CONTRATADA.

5.7. O serviço de suporte poderá ser fornecido diretamente pela CONTRATADA ou pelo FABRICANTE. Quando fornecido pelo FABRICANTE, deverá permitir, quando do interesse do CONTRATANTE, a abertura de chamados diretos, com o devido acompanhamento da CONTRATADA.

5.8. Os requisitos de serviço devem obedecer as seguintes descrições:

TABELA 2 - REQUISITOS DE SERVIÇO	
id	Descrição
1	Caso o fabricante trabalhe com o conceito de TI Verde (IN SLTI/MPOG 01/2010) e não seja possível o fornecimento de mídias, será possível o fornecimento de <i>link</i> (ou site) para o <i>download</i> dos <i>softwares</i> , que deverá ser completo e ocorrer com sucesso, preservados todos os demais requisitos previstos neste documento.
2	Gerenciamento ambiental adequado de resíduos, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação aplicável, notadamente no que se refere a pilhas e baterias, conforme Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999, e alterações previstas pela Resolução nº 263, ou qualquer outra legislação aplicável.
3	Manutenção Corretiva é a manutenção efetuada após a ocorrência de uma pane, destinada a recolocar o equipamento em condições de executar uma função requerida (ABNT NBR 5462-NOV/1994).
4	Manutenção Preventiva é a manutenção efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item (ABNT NBR 5462-NOV/1994).
5	Assistência Técnica é o auxílio ou intervenção de pessoas ou empresas legalmente autorizadas, orientando ou reparando, bem como fornecendo equipamentos e peças eventualmente necessárias. Estas pessoas ou empresas farão o reparo ou orientarão como fazer. A orientação será com capacidade técnica suficiente para suprir a deficiência ou desconhecimento do CONTRATANTE.
6	O Chamado Técnico é a solicitação, pelos meios de comunicação pactuados, da CONTRATANTE à CONTRATADA, para informar a necessidade de manutenção ou suporte técnico em um ou mais produtos contratados (<i>software</i> ou equipamento), que será feito via Ordem de Serviço registrada no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e enviada via e-mail para a CONTRATADA.
7	O Acordo de Nível de Serviço - ANS (em inglês: <i>Service Level Agreement</i> – SLA) é um acordo escrito feito entre um <u>provedor de serviços</u> e um <u>cliente de serviços</u> . O ANS traduz na linguagem do cliente e define em bases compreensíveis, tangíveis e fáceis de serem observadas e comprovadas, as expectativas para todas as partes envolvidas na entrega do <u>serviço</u> . O conteúdo do ANS varia de acordo com a natureza dos serviços e a maneira com que eles se relacionam com negócios da organização.
8	Nível de Serviço é a classificação da exigência dos Tempos de Solução segundo seus prazos máximos, horários e datas aplicáveis. É um parâmetro decorrente do Acordo de Nível de Serviço – ANS, ou SLA.
9	A Ordem de Serviço é um documento empregado no registro e controle das atividades de manutenção, podendo também ser denominada como RELATÓRIO DE ATENDIMENTO TÉCNICO (RAT).
10	A prestação dos serviços de suporte técnico envolve todas as ações destinadas a manter o ambiente operacional (<i>software</i> , <i>hardware</i> e seus componentes) em funcionamento pleno, estável e seguro, tais como o tratamento de incidentes, o esclarecimento de dúvidas, a instalação de versões, releases e patches, a entrega de cópias de mídias e documentos técnicos empregados na execução do objeto do contrato, as atualizações e correções de <i>firmware</i> , e os ajustes de configurações no equipamento.
11	Aplicação do ITIL (<i>Information Technology Infrastructure Library</i>): Os serviços de instalação, configuração, manutenção, avaliação, bem como intervenções feitas pela CONTRATADA, no ambiente de TI da CLDF, deverão seguir as melhores práticas (forma de execução e apresentação dos resultados) preconizadas pelo ITIL (<i>Information Technology Infrastructure Library</i>), como, por exemplo, os aspectos de documentação, manutenção dos níveis de serviço, abertura de ordens de serviço e emissão de relatórios técnicos.
12	A aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional deverá seguir critérios de sustentabilidade ambiental conforme Instrução Normativa IN SLTI/MPOG 01/2010.

6. PRAZOS

6.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

6.2. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos.

6.3. Na execução dos serviços, deverão ser observados os seguintes prazos:

TABELA 3 - CONTAGEM DE PRAZOS		
Atividade	Tarefa ou Serviço	Prazo de conclusão / Condição
Fase I	Assinatura do contrato	D*
Fase II	Reunião inicial de alinhamento	Até 10 dias corridos após a convocação
Fase III	Implantação	Fase II + até 30 dias corridos
Observações	D* = Data da assinatura do contrato	-

6.4. Os prazos de conclusão mencionados na Tabela 3 poderão ser alterados, desde que justificado pela CONTRATADA, mediante aprovação da CONTRATANTE.

6.5. As fases constantes na Tabela 3 poderão ser abreviadas caso ocorram antes dos prazos estipulados.

7. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E GARANTIAS

- 7.1. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação da CLDF – POSID, regulamentada no Ato da Mesa Diretora nº 125 de 2020.
- 7.2. As informações sob custódia da CONTRATADA deverão ser tratadas como informações sigilosas, não podendo ser usadas por ela ou fornecidas, sob nenhuma hipótese, sem autorização formal da CONTRATANTE.
- 7.3. Declaração que possui, em território brasileiro, sede ou filial dotada de toda a infraestrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados e em quantidade suficiente para a prestação dos serviços de garantia aos serviços ofertados.
- 7.4. A Solução contratada deverá possuir recursos que possibilitem a definição de regras e configurações aderentes à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).
- 7.5. A quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa da CLDF, possibilitará a imediata rescisão de contrato firmado entre a CLDF e a CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CLDF, ensejando a reparação por perdas e danos sofridos pela CLDF, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas.
- 7.6. Toda a execução contratual, incluindo o suporte técnico e interface da solução deverá ser realizado e executado em língua portuguesa (Português do Brasil).
- 7.7. A adoção de ferramentas tecnológicas modernas e inovadoras contribuem de forma direta com a sustentabilidade do planeta, através de ambiente totalmente digital, de forma segura, ágil e minimizando a necessidade de impressões, contribuindo para as ações de sustentabilidade da CLDF. No entanto, é importante ressaltar que a implementação e o uso de qualquer solução tecnológica devem seguir boas práticas de sustentabilidade e responsabilidade ambiental, alinhadas aos princípios de preservação e proteção do meio ambiente, considerando a eficiência energética e o gerenciamento adequado de resíduos eletrônicos.

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A licitação será realizada em **lote único**, não sendo permitida a subcontratação de partes ou do todo, com exceção do link dedicado, tendo em vista que o objeto da contratação constitui uma única solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), para garantir melhor gerenciamento da futura contratação e otimização na solução de eventuais problemas, reduzindo-se o tempo de atendimento da CONTRATADA.

8.1.1. A CONTRATADA é a única responsável pelo link dedicado, assim como pela sua disponibilidade mínima mensal e pela sua manutenção, mesmo que tenha subcontratado esse serviço.

9. RESPONSABILIDADES

9.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato, quando aplicável, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos.
- encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.
- receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.
- aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato.
- comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TI.
- definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TI por parte da CONTRATADA, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável.
- prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TI sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à CLDF, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

9.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

- indicar formalmente Preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato.
- entregar o objeto e executar os serviços descritos no contrato nos prazos máximos nele determinados.
- atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.
- propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão.
- manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TI.
- quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TI durante a execução do contrato.
- ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TI sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à CLDF.
- fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações.
- cumprir todos os requisitos descritos no contrato, responsabilizando-se pelas despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.
- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela comissão de fiscalização, as partes do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.
- responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE.
- fornecer todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE, relativas ao cumprimento do objeto.
- fornecer todas as informações necessárias à gestão e à fiscalização do contrato.
- atender aos chamados técnicos, em até 02 (duas) horas, para verificação de defeitos nos equipamentos que fazem parte da linha de transmissão ao vivo;
- disponibilizar número telefônico e endereço eletrônico (e-mail), disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, ou outro meio hábil para a abertura dos chamados técnicos e/ou emergenciais, sem prejuízo dos serviços presenciais de manutenção;
- deverá ainda atualizar todos os dados sempre que houver alteração, disponível 24 (vinte e quatro) horas, para comunicação dos chamados técnicos.

10. MODELO DE EXECUÇÃO

10.1. Após a assinatura do Contrato e as nomeações do Gestor e Fiscais do Contrato, será convocada a reunião inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar

os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

10.1.1. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN nº 01/2019 SGD/ME e ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos da convocação via Ofício, podendo ser prorrogada a critério da CLDF.

10.1.2. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

- a) Apresentação do preposto da empresa pelo representante legal da Contratada. A carta de apresentação do preposto deverá conter os dados de identificação do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto a CLDF, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.
- b) Entrega, por parte da contratada, do Termo de Compromisso e Confidencialidade de Informações assinados (Anexo I deste Termo de Referência);
- c) Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
- d) Elaboração, pela CONTRATADA, do Plano de Implantação e Migração, que deverá conter, no mínimo, cronograma de implantação e migração com todas as etapas envolvidas, análise de riscos, plano de comunicação da implantação, identificação de todos os profissionais envolvidos na implantação, forma de medição dos indicadores de nível de serviço e ferramentas a serem aplicadas e dimensionamento de carga da infraestrutura do provedor;

10.2. Além da reunião inicial, a CONTRATANTE poderá agendar outras reuniões com representantes da CONTRATADA para tratar de assuntos relacionados ao objeto deste instrumento.

11. MODELO DE GESTÃO

11.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.1.1. As comunicações entre a CLDF e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

11.1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observando-se, em especial, as rotinas a seguir:

I - O Gestor do contrato, além de exercer as atividades elencadas no inciso I do art. 34 do AMD no 71/2023 da CLDF, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

II - O Gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

III - O Gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

IV - O Gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

V - O Gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

VI - O Gestor do contrato, com auxílio dos fiscais, elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

VII - O Fiscal Técnico do contrato, além de exercer as atividades elencadas no inciso II do art. 34 do AMD no 71/2023 da CLDF, acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

VIII - O Fiscal Técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

IX - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal Técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

X - O Fiscal Técnico do contrato informará ao Gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

XI - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o Fiscal Técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do contrato.

XII - O Fiscal Administrativo do contrato, além de exercer as atividades elencadas no inciso IV do art. 34 do AMD no 71/2023 da CLDF, verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

XIII - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal Administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

XIV - Após a prestação do serviço no mês anterior, a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal e demais documentos necessários aos pagamentos do objeto e enviá-los para o Núcleo Técnico-Operacional pelo e-mail nto@cl.df.gov.br.

12. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

12.1. Como critério de aceitação observará-se a instalação de 100% dos hardwares e acessórios necessários para realização do enlace de dados entre CLDF e a operadora Sky, a inexistência de desconformidades e plena operabilidade da retransmissão do sinal da TV Câmara Distrital aos assinantes da operadora Sky.

12.2. Na existência de desconformidade e em caso de recusa, deverá a CONTRATADA realizar todas as manutenções e reparos, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da comunicação da CONTRATANTE, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

13. PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÃO

13.1. A critério da CLDF, testes poderão ser realizados a fim de comprovar as funcionalidades e a especificação proposta neste TR.

13.2. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

13.3. A análise de conformidade da instalação, configuração e operação dos hardwares e acessórios envolvidos na implementação da conexão de dados entre CLDF e a operadora Sky, observando as especificações técnicas e demais aspectos deste instrumento.

14. FORMA DE RECEBIMENTO

14.1. A entrega dos encoders e decoder deverá ser realizada em até **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho no horário de expediente, conforme item 4.5.

14.2. A entrega dos dos encoders e decoder caso demandem importação deverá ser realizada em até **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho no horário de expediente, conforme item 4.5.

14.3. Os custos de entrega dos materiais e instalação e operação do link, dentro dos prazos estipulados, nos endereços determinados, são de responsabilidade

da CONTRATADA, não podendo qualquer ônus de frete/transporte ser repassado a CONTRATANTE.

14.4. A contratada deverá entrar em contato direto com o Núcleo Técnico-Operacional (NTO), por meio do telefone (61) 3348-8833 ou pelo e-mail nto@cl.df.gov.br, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, para realização da entrega, que deverá ser feita das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira.

14.5. O **recebimento provisório, não configurado como aceite**, obedecerá as seguintes fases:

- I - Entrega e instalação dos materiais, por parte da CONTRATADA, nas especificações exigidas, dentro dos prazos estipulados nos itens 14.1 e 14.2 e nos endereços especificados no item 4.5;
- II - Instalação do link dedicado e testes de conexão e funcionalidade por parte da CONTRATADA.
- III - Análise da conformidade do material e do link dedicado e emissão do Termo de Recebimento Provisório pela fiscalização do contrato, em até 15 (quinze) dias úteis após a efetivação da entrega e instalação;
- IV - O recebimento provisório será realizado através da conferência quantitativa, qualitativa e funcional dos equipamentos e link dedicado entregues, se estão de acordo com as especificações do Termo de Referência aprovado;
- V - Após a análise pela Comissão de Fiscalização, será emitido o Termo de Recebimento Provisório com as ressalvas/ajustes que devem ser cumpridos pela CONTRATADA;
- VI - Após cumpridas as correções das ressalvas/ajustes indicados no Termo de Recebimento Provisório, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

14.6. O **recebimento definitivo** obedecerá as seguintes fases:

- I - Testes de funcionamento realizados pelo CONTRATANTE que verificará o atendimento das exigências contratuais.
- II - Emissão, pelo CONTRATANTE, do Termo de Recebimento Definitivo que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 7 (sete) dias úteis após o recebimento provisório, caso os testes de funcionamento não detectem falhas com base nas especificações contidas neste Termo de Referência.

14.7. Os equipamentos entregues devem estar acondicionados em embalagem apropriada, capaz de manter sua integridade durante seu carregamento e transporte.

14.8. Os responsáveis pelo recebimento realizarão a conferência do material entregue, observando as especificações apresentadas neste Termo de Referência e na Nota de Empenho, verificando quantidade, qualidade e possíveis danos.

14.9. Materiais ofertados diferentes da referência técnica de fabricante e modelo dos itens que a possuem serão analisados pela Comissão de Fiscalização e o fornecedor poderá ser convocado a substituí-los por outros que estejam de acordo com as especificações técnicas mínimas descritas para o item.

14.10. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, ocorrência de vício do material ou característica em desacordo com sua especificação, o fornecedor será convocado a substituí-lo no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de ciência de sua convocação pelo CONTRATANTE, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

14.11. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do material, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da empresa vencedora ou transportadora, bem assim a movimentação dos materiais até as dependências Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), com o fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

14.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da empresa vencedora pela perfeita qualidade do material e dos serviços fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades porventura detectadas durante a utilização do material.

15. FORMA DE PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos serão efetuados pela CLDF, mensalmente, em até **30 (trinta) dias corridos**, a partir do recebimento definitivo, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, se existir, e no valor correspondente ao somatório dos serviços efetivamente executados, segundo as medições efetuadas pela fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável. No caso de medição relativa à última fase, o pagamento somente será efetuado após o Recebimento Definitivo.

15.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- 15.2.1. regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 15.2.2. regularidade trabalhista, constatada através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

15.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.

15.4. A parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.

15.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou quando existir qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

15.6. A critério da CLDF, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a LICITANTE ou CONTRATADA que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato; compreendido o atraso sem comprometimento de interesses da CLDF;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - atrasar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Os LICITANTES ou CONTRATADOS que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, estão sujeitos às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Art. 3º do AMD nº 92/2024:

- I - advertência, que é o aviso público, por escrito, emitido pela CLDF quando o licitante descumprir com quaisquer de suas obrigações, desde que não se trate

de descumprimento que justifique a aplicação de penalidade mais grave;

II - multa, cumulável com as demais sanções, calculada na forma do edital ou do contrato, que não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

III - impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção referida no inciso III deste subitem.

16.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 16.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo subitem, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

16.4. As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VII, IX e X do subitem 16.1 deste instrumento têm as seguintes definições, nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024:

I - A inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do subitem 16.1, compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e pelas seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital:

- a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;
- b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;
- c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;
- d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;
- e) entrega de item em desacordo com as especificações;
- f) entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada.

II - A inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços do CLDF, prevista no inciso II do subitem 16.1, é o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

III - A inexecução total do contrato, prevista no inciso III do subitem 16.1, compreende a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:

- a) a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;
- b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo.

IV - A falta de entrega de documentação exigida para o certame, prevista no inciso IV do subitem 16.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis, compreende:

- a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

V - A não manutenção de proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, prevista no inciso V do subitem 16.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, compreende:

- a) deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- b) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;
- c) abandonar o certame;
- d) solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame

VI - O atraso da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, previsto no inciso VII do subitem 16.1, considera-se como sendo aquele que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:

- a) a conduta de inexecução parcial, que compreende a entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;
- b) a conduta de inexecução total, que é caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% a 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso.

VII - A fraude de licitação ou a prática de ato fraudulento na execução do contrato, prevista no inciso IX do subitem 16.1, é a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da CLDF, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do mesmo subitem.

VIII - O comportamento de modo inidôneo e o cometimento de fraude de qualquer natureza, previsto no inciso X do subitem 16.1, compreendem a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras práticas que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

16.5. No caso de atraso na entrega de objeto fora do prazo, é facultado à CLDF admitir tolerância de até 5 dias de atraso sem a aplicação de penalidade de multa.

16.6. Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço. Eventual justificativa para o atraso incorrido pelo contratado deve ser analisada, no momento da efetiva entrega do bem ou serviço, pelo fiscal do contrato ou comissão, que pode afastar a mora ou dar início ao processo de aplicação de penalidade.

16.7. Os emitentes das garantias contratuais serão notificados pela CLDF quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejem a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, salvo se houver valor a ser repassado à empresa suficiente para cobertura de eventuais obrigações e para cobrança da penalidade.

16.8. As sanções previstas no subitem 16.2 deste instrumento serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:

I - A ADVERTÊNCIA, prevista no inciso I do subitem 16.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial correspondente a:

- a) ausência de habilitação fiscal, trabalhista;
- b) falta de providência de reposição de pessoal.

II - A MULTA a ser aplicada por descumprimento de obrigações assumidas por ata de registro de preços deverá ter como base a parte inadimplida.

III - O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Distrito Federal, previsto no inciso III do subitem 16.2, será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 16.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e

impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, prevista no inciso IV do subitem 16.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 16.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III do subitem 16.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.9. As infrações definidas no subitem 16.1 serão sancionadas de acordo com as disposições seguintes em conjunto com os critérios estabelecidos no subitem 16.10 deste instrumento, sem prejuízo da aplicação de outras disposições cominadas no edital ou contrato, quando a licitante ou a contratada:

- I - Der causa à inexecução parcial do contrato: penalidade de advertência;
- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CLDF: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor do contrato/nota de empenho;
- III - Der causa à inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 anos e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 (seis) meses;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6 meses;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 1% a 5% do valor do contrato/nota de empenho;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor estimado da contratação ou contrato;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação.

16.10. A sanção é agravada ou atenuada conforme o juízo de adequação à infração praticada no caso concreto, considerando:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.11. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado a Administração Pública.

16.12. São circunstâncias que agravam a sanção em 30% de sua pena-base, para cada agravante, até o limite máximo da sanção estabelecida na infração respectiva, as seguintes situações:

- I - a comprovação de que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;
- II - o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
- III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- IV - a reincidência;
- V - interposição de recursos infundados com nítido caráter protelatório do certame;
- VI - conduta deliberada da licitante de não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.13. Verifica-se a reincidência quando o infrator comete nova infração depois de responsabilizado definitivamente por infração anterior.

16.14. Para efeito de reincidência:

- I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 anos;
- III - não se verifica se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

16.15. São circunstâncias atenuantes, que reduzem a sanção em até 30% para quaisquer das penalidades impostas, quanto o infrator:

- I - não for reincidente;
- II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- III - reparar o dano antes do julgamento;
- IV - confessar a autoria da infração.

16.16. Considera-se não reincidente aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou que já tenha sido reabilitado.

16.17. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeita o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

16.18. Não se aplica a regra prevista no subitem 16.17 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

16.19. O disposto no subitem 16.17 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave

16.20. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

- 16.20.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- 16.20.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.20.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.21. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.22. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CLDF serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do DF, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Governo do Distrito Federal e cobrados judicialmente.
- 16.22.1. Caso a CLDF determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.23. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.24. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 16.25. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 16.26. O processamento do PAR não interfere no seguimento por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 16.27. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 16.28. Além das sanções citadas acima, a tabela abaixo apresenta de forma não taxativa algumas possíveis ocorrências e suas respectivas sanções:

Id	Ocorrência	Sanção
1	Não comparecer injustificadamente à reunião inicial.	Advertência. Em caso de reincidência, multa 0,5% sobre o valor total do Contrato.
2	Não prestar os esclarecimentos imediatamente referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 5 dias úteis.	Multa de 0,5% sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela CONTRATANTE, até o limite de 10 dias úteis. Após o limite de 10 dias úteis, aplicar-se-á multa de 1% do valor total do Contrato.
3	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 1% do valor total do Contrato.

17. PRAZO DE ENTREGA E CRONOGRAMA

- 17.1. Nas manutenções, serão considerados, para avaliação da necessidade dos serviços, a severidade dos prejuízos, sendo classificados como:
- 17.1.1. **Severidade ALTA:** Esse nível de severidade é aplicado quando a Comissão de Fiscalização do Contrato considerar que a indisponibilidade do(s) equipamento(s) e/ou sistema(s) possa(m) acarretar em problemas de interrupção ou possível queda na transmissão/gravação dos programas da TV Câmara Distrital;
- 17.1.2. **Severidade MÉDIA:** Esse nível de severidade é aplicado quando a Comissão de Fiscalização do Contrato considerar que a indisponibilidade do(s) equipamento(s) e/ou sistema(s) possa causar prejuízo na qualidade da produção dos programas ou serviços da TV Câmara Distrital;
- 17.1.3. **Severidade BAIXA:** Esse nível de severidade é aplicado quando a Comissão de Fiscalização do Contrato considerar que a indisponibilidade do(s) equipamento(s) e/ou sistema(s) possa ser administrada pela equipe da TV Câmara Distrital;
- 17.2. A CONTRATADA deverá atender aos chamados técnicos para manutenção corretiva conforme prazos estipulados para as severidades, observando as previsões deste Termo de Referência.
- 17.2.1. Para o grau de **Severidade ALTA** deverão ser adotados os seguintes prazos, contados da abertura do chamado técnico:
- 17.2.1.1. Dias Úteis entre 08h e 21h59:
- 17.2.1.1.1. Prazo de Início do Atendimento em até 2 (duas) horas;
- 17.2.1.1.2. Prazo de Solução Definitiva em até 36 (trinta e seis) horas.
- 17.2.1.2. Dias Úteis entre 22h e 07h59:
- 17.2.1.2.1. Prazo de Início do Atendimento em até 5 (cinco) horas;
- 17.2.1.2.2. Prazo de Solução Definitiva em até 48 (quarenta e oito) horas.
- 17.2.1.3. Sábados, Domingos, Feriados:
- 17.2.1.3.1. Prazo de Início do Atendimento em até 5 (cinco) horas;
- 17.2.1.3.2. Prazo de Solução Definitiva em até 48 (quarenta e oito) horas.
- 17.2.2. Para o grau de **Severidade MÉDIA**, deverão ser adotados os seguintes prazos, contados da abertura do chamado técnico:
- 17.2.2.1. Prazo de Atendimento em até 6 (seis) horas;
- 17.2.2.2. Prazo de Solução Definitiva em até 7 (sete) dias corridos.
- 17.2.3. Os chamados técnicos classificados com severidade **MÉDIA**, quando não solucionados no prazo definido, poderão ser automaticamente escalados, pelo gestor, para a severidade **ALTA**, sendo que os prazos de atendimento e solução definitiva do problema, bem como penalidades previstas, serão automaticamente ajustados para o novo nível.
- 17.2.4. Para o grau de **Severidade BAIXA**, deverão ser adotados os seguintes prazos, contados da abertura do chamado técnico:
- 17.2.4.1. Prazo de Atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas;
- 17.2.4.2. Prazo de Solução Definitiva em até 15 (quinze) dias corridos.
- 17.2.4.3. Os chamados técnicos classificados com severidade **BAIXA**, quando não solucionados no prazo definido, poderão ser automaticamente escalados, pelo gestor, para a severidade **MÉDIA**, sendo que os prazos de atendimento e solução definitiva do problema, bem como penalidades previstas, serão automaticamente ajustados para o novo nível.
- 17.3. Será considerado prazo de atendimento da manutenção corretiva o tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuado pela equipe da TV Câmara Distrital, por telefone ou e-mail, e a emissão de laudo de finalização dos serviços.
- 17.3.1. Nos casos em que a solução seja em até 2 (duas) horas, o próprio laudo poderá descrever o procedimento que foi adotado.
- 17.3.2. A contagem do prazo de atendimento e a solução definitiva de cada chamado técnico será a partir da abertura do chamado técnico até o momento

da comunicação, pela CONTRATADA, da solução definitiva do problema e aceite pelos Executores do contrato.

17.3.3. Sempre que houver descumprimento dos prazos de atendimento previstos no item 17.2, o gestor emitirá notificação à CONTRATADA, que terá o prazo de, no máximo, sete dias corridos e contados a partir do recebimento da notificação para apresentar as justificativas para as falhas verificadas.

17.4. A CONTRATADA deverá atender aos chamados técnicos para manutenção corretiva conforme estipulado no item 17.2, já considerando o tempo necessário ao deslocamento de pessoal autorizado da CONTRATADA às dependências da CLDF, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

17.5. O prazo de solução definitiva, nos casos de severidade ALTA, MÉDIA e BAIXA, deverá seguir a previsão deste Termo de Referência, já considerando a detecção do problema.

17.6. A correção de serviços considerados falhos, incompletos ou insatisfatórios deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação emitida pela CONTRATANTE.

17.7. O prazo para prestação de suporte técnico e operacional aos operadores será de até 2 (duas) horas.

17.7.1. No caso da TV Câmara Distrital sair do ar, a CONTRATADA terá prazo de 12 (doze) horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, para efetivamente recolocar a emissora no ar, sendo mantido o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para o completo restabelecimento das condições normais de funcionamento da TV Câmara Distrital.

17.7.2. Somente, será autorizada a prorrogação do prazo para efetivamente recolocar a emissora no ar e do prazo para o completo restabelecimento das condições normais de funcionamento da TV Câmara Distrital mediante justificativa aprovada pelo Gestor do Contrato, ou superior hierárquico.

17.8. A interrupção do suporte de um chamado técnico pela CONTRATADA, e que não tenha sido previamente autorizada pela equipe da TV Câmara Distrital, poderá ensejar em aplicação de penalidades previstas.

17.9. Após a conclusão da manutenção, a CONTRATADA comunicará o fato à equipe da TV Câmara Distrital e solicitará a autorização para o fechamento do chamado técnico.

17.9.1. Caso a equipe da TV Câmara Distrital não confirme a solução definitiva do problema, o chamado técnico permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado.

17.10. Por necessidade excepcional de serviço, a equipe da TV Câmara Distrital também poderá solicitar a escalção de chamado técnico para níveis superiores de severidade.

17.10.1. Nesse caso, a escalção deverá ser justificada e os prazos dos chamados técnicos passarão a contar do início novamente.

18. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. A fiscalização do contrato, objeto deste Termo de Referência, será realizada pela:

18.1.1. Comissão de Fiscalização, constituída pelo Gestor do Contrato e os Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante, incluindo seus substitutos.

19. ESTIMATIVA DE PREÇOS

19.1. O valor estimado mensal e anual da contratação consta na Memória de Cálculo, doc. SEI nº 2023964, embasado em pesquisa preliminar de mercado, doc. SEI nº 2023908 e 2023915:

Item	Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
1	Serviço de conexão de dados em protocolo SRT (via internet), com link dedicado e redundante de, no mínimo, 50 mbps, com fornecimento de equipamentos e suporte técnico.	R\$ 6.425,00	R\$ 77.100,00

19.2. O valor final que balizará o certame será apurado pelo Núcleo de Instruções e Pesquisa de Preços (NUINP) da CLDF.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CLDF.

20.1.1. Programa de Trabalho: 01.031.8204.6057.0008 - FUNCIONAMENTO DA TV LEGISLATIVA DA CLDF;

20.1.2. Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

21. REGIME DE EXECUÇÃO

21.1. O regime de execução do contrato será de fornecimento de equipamento por meio de locação e prestação de serviços associados.

22. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO, FORMA E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

22.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, nos termos do inciso XLI do art. 6º da [Lei nº 14.133 de 2021](#).

22.2. No julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO, desde que atendidas as especificações constantes neste Termo de Referência;

22.2.1. As propostas encaminhadas deverão seguir o Modelo de Proposta de Preços, consoante Anexo III deste instrumento.

22.3. A adjudicação não será realizada por preços superiores aos valores estimados.

23. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA

23.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

23.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e independente de solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, aplicando-se a variação acumulada do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA.

24. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

24.1. Deverá ser apresentado no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por Órgão ou Entidades da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou ainda por empresa privada, comprovando a aptidão da licitante no fornecimento de serviços com características equivalentes ao objeto do presente Termo de Referência, em no mínimo 30% (trinta por cento) do valor total desta contratação.

24.1.1. A empresa poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante conforme especificado neste Termo de Referência e nos valores exigidos no item 24.1.

24.2. Os atestados deverão estar acompanhados de notas fiscais e/ou documentos comprobatórios que demonstrem os valores utilizados no serviço prestado.

24.3. A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados e documento comprobatórios solicitados, bem como ficando a cargo da CONTRATANTE fazer tal verificação.

24.4. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica (Certidão ou documentação apresentada) deverá(ão) estar acompanhado(s) das informações da entidade emissora, necessárias à realização de possíveis diligências pela Comissão Permanente de Licitação ou Pregoeiro, tais como: Nome do responsável; endereço completo, incluindo o CEP, telefones, endereço eletrônico etc.

24.5. Caso a licitante emita o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica (documento ou certidão) sem as informações descritas, ela poderá anexar folha contendo as informações complementares.

- 24.6. Atestados sem as devidas informações solicitadas serão desconsiderados.
- 24.7. Todos os Atestados e Declarações deverão estar em acordo com a legislação pertinente em vigência.
- 24.8. A empresa que apresentar atestados ou certidões falsas será penalizada de acordo com a legislação vigente, respondendo tanto ela quanto seus responsáveis legais.
25. **ASSINATURAS**

FRACIANE MELEU FERREIRA

Analista Legislativa - Analista Legislativa

Integrante Requisitante

CLEIDSON DE OLIVEIRA CORREIA

Analista Legislativo - Tec. em Man. e Op. de Equipamentos Audiovisuais

Integrante Técnico

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA GIRALDES

Consultor Técnico Legislativo - Administrador

Integrante Administrativo

ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO E DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES

1. OBJETO

1.1. Este compromisso estabelece condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela Contratada, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela CLDF. Isso por força dos procedimentos necessários para a execução deste contrato, consoante o que dispõem: a Lei 12.527/2011 e os Decretos 7.724/2012 e 7.845/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, bem como o que dispõe a Lei 13.709/2018 e o AMD 85 DE 2022, sobre a proteção geral de dados pessoais.

2. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

2.1. Para os efeitos deste Termo, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

2.1.1. **INFORMAÇÃO:** dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

2.1.2. **INFORMAÇÃO SIGILOSA:** aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

2.1.3. **CONTRATO:** contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

3. INFORMAÇÃO SIGILOSA

3.1. Serão consideradas informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado.

3.2. Este Termo abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, o que pode incluir, mas não se limita a: know-how; técnicas; especificações; relatórios; compilações; código-fonte de programas de computador na íntegra ou em partes; fórmulas; desenhos; cópias; modelos; amostras de ideias; aspectos financeiros e econômicos; definições; informações sobre as atividades da CLDF e (ou) quaisquer informações técnicas, comerciais relacionadas, resultantes ou não ao Contrato; doravante denominadas **INFORMAÇÕES**, a que diretamente ou pelos seus empregados a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato.

4. LIMITES DO SIGILO

4.1. As obrigações constantes deste termo não serão aplicadas às **INFORMAÇÕES** que:

4.1.1. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA.

4.1.2. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente termo.

4.1.3. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens. Desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, dentro do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

5. DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1. A CONTRATADA se compromete a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, das **INFORMAÇÕES** a terceiros. Ainda a CONTRATADA se compromete a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do contrato, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas **INFORMAÇÕES**, que se restringem estritamente ao cumprimento do contrato.

5.2. A CONTRATADA se compromete a não efetuar nenhum tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CLDF.

5.3. A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do contrato sobre a existência deste termo, bem como da natureza sigilosa das informações.

5.3.1. A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente termo e dará ciência a CLDF dos documentos comprobatórios.

5.4. A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CLDF, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CLDF.

5.5. Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste termo.

5.5.1. Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

5.6. A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do contrato.

5.7. A CONTRATADA, na forma disposta no subitem 5.2 acima, também se obriga a:

5.7.1. Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido. Cumpra a CONTRATADA adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas.

5.7.2. Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros.

5.7.3. Comunicar a CLDF, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente.

5.7.4. Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

5.8. A contratada deverá comunicar a CLDF, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado, ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no Art. 48 da LGPD.

6. DURAÇÃO DO SIGILO

6.1. O presente termo tem natureza irrevogável e irretroatável, e seus efeitos terão vigência desde a assinatura do contrato até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão da execução do objeto contratado ou àquele determinado em lei.

7. PENALIDADES

7.1. A quebra do sigilo e (ou) da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas, conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão deste contrato. Nesse caso, a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CLDF, inclusive as de ordem moral. A CONTRATADA também estará sujeita às responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 155 da Lei 14.133/2021.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Este termo de confidencialidade é parte integrante e inseparável do contrato.

8.2. Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências consoante os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

8.3. O disposto no presente termo prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

8.4. Ao assinar o contrato, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

8.4.1. A CLDF terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA.

8.4.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CLDF, todas as informações requeridas pertinentes ao contrato.

8.4.3. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

8.4.4. Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes.

8.4.5. O presente termo somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes.

8.4.6. Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste termo, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento.

8.4.7. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas.

8.4.8. Este termo não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrar qualquer outro acordo entre si.

Contrato Número:

Objeto:

Gestor do Contrato:

Matrícula:

CLDF:

CONTRATADA:

CNPJ:

Preposto da CONTRATADA:

CPF:

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer o Termo de Compromisso de Confidencialidade de Informações e de Manutenção de Sigilo, bem como das normas de segurança vigentes na CLDF.

_____, _____ de _____ de 20____.

CIÊNCIA CONTRATADA — Funcionários

(Nome e Matrícula): _____

ANEXO II - DISPONIBILIDADE MÍNIMA MENSAL

1. DESCRIÇÃO DO INDICADOR

1.1. Esse indicador é o percentual de tempo, durante o período do mês de operação, em que o enlace venha a permanecer em condições normais de funcionamento.

1.2. No caso de inoperância recorrente num período inferior a 2 (duas) horas, contado a partir do restabelecimento do enlace da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do enlace o início da primeira inoperância até o final da última inoperância quando o enlace estiver totalmente operacional.

1.3. Os tempos de inoperância serão os tempos em que os enlaces apresentarem problemas, e serão obtidos dos registros de eventos no sistema de gerenciamento da CONTRATADA, confrontados com as informações do sistema de monitoramento da rede do CONTRATANTE. Nos casos em que houver discrepância entre as aferições dos sistemas, será analisada a situação pela Equipe de Gestão do Contrato.

1.4. A periodicidade de aferição deve ser mensal.

2. FORMA DE CÁLCULO

2.1. O índice de disponibilidade mensal é calculado pela seguinte expressão:

IDM = [(To-Ti)/To]*100, onde:

IDM é o índice de disponibilidade mensal do enlace;

To é o período de operação (um mês) em minutos;

Ti é o somatório dos tempos de inoperância durante o período de operação (um mês) em minutos.

2.2. A CONTRATADA realizará relatórios mensais detalhando os tempos de falhas (com hora de início e fim da inoperância), disponibilidade no período (mês) e motivo(s) da(s) indisponibilidade(s) apurada(s).

3. DESCONTOS POR DESCUMPRIMENTO

3.1. Serão cabíveis os seguintes descontos no mês em que o índice de disponibilidade mensal fique abaixo do limite mínimo de 99,741%:

3.1.1. Será aplicada glosa conforme o cálculo abaixo:

Vd = Cm*(Ti/Tm), Onde:

Vd é o valor de desconto;

Cm é o custo mensal de utilização do link;

Ti é o somatório dos períodos de indisponibilidade, em minutos, da porta de comunicação no mês de faturamento;

Tm é o tempo total mensal de operação em minutos, no mês de faturamento.

3.1.2. Será aplicada penalidade de multa no valor de 1% do valor mensal do contrato para cada 0,1% abaixo do limite mínimo de 99,741%. O limite da multa será de 5% do valor global do empenho.

ANEXO III - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário (mensal)	Valor Global (anual)
1	Serviço de conexão de dados em protocolo SRT (via internet), com link dedicado e redundante de, no mínimo, 50 mbps, com fornecimento de equipamentos e suporte técnico.	mês	12	R\$	R\$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$



Documento assinado eletronicamente por **FRACIANE MELEU FERREIRA - Matr. 23681, Chefe do Núcleo Técnico-Operacional**, em 01/04/2025, às 17:51, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **CLEIDSON DE OLIVEIRA CORREIA - Matr. 24691, Analista Legislativo**, em 01/04/2025, às 17:51, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2080426** Código CRC: **D15E86DF**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Piso Inferior 1, Sala TI-4 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8833
www.cl.df.gov.br - nto@cl.df.gov.br